



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
13ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1220, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9247, São Paulo-SP - E-mail: upj11a15cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1067780-62.2022.8.26.0100
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Requerente: -----
Requerido: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda
Juiz(a) de Direito: Dr(a). LUIZ ANTONIO CARRER

Vistos.

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.
2. Defiro a tutela antecipada.

Com efeito, o cancelamento da conta de associado do autor, num juízo sumário de cognição, não veio acompanhado de qualquer justificativa ou motivação específica, se limitando a parte ré a cancelar de modo genérico a conta do demandante.

Não se desconhece que ninguém é obrigado a contratar ou se manter vinculado com outrem contra a sua vontade, todavia as relações de direito privado devem se pautar pela boa fé, o que não ocorre quando uma das partes decida encerrar o vínculo por violação contratual, sem que se aponte de modo objetivo qual cláusula contratual foi infringida.

Assim, ante a precariedade das informações prestadas pela parte ré e o risco de dano ao autor que ficará sem a renda relativa as vendas efetivadas no sítio eletrônico da ré, defiro a tutela antecipada para que a ré reative, no prazo de 48 horas, a conta do autor em sua plataforma eletrônica a fim de que ele possa continuar associado, bem como possa resgatar os valores das vendas relativas ao período entre fevereiro e abril de 2022. O descumprimento fará incidir multa diária de R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 100.000,00.

3. Diante das especificidades da causa deixo de designar a audiência prevista no artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, providência que se revelaria contrária ao princípio da celeridade e economia processual.

4. Cite-se e intime-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Intime-se.

A presente decisão vale como ofício, deverá ser encaminhado pela parte interessada, com cópias dos documentos pessoais, para individualização da medida deferida, comprovando seu protocolo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da presente decisão.

São Paulo, 13 de julho de 2022.

lff

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA